



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

Sessão : Ordinária N° 1.946/2022
Decisão Plenária : PL/PE-254/2022
Item da Pauta : 4.10.
Referência : Protocolo nº 200183252/2022
Interessado : Centro Universitário Maurício de Nassau – Polo Petrolina

EMENTA: Aprova o parecer e voto da Relatora, favorável ao cadastro do curso de Engenharia Elétrica, na modalidade presencial, ofertado pela Instituição de Ensino denominada Centro Universitário Maurício de Nassau Petrolina – UNINASSAU - Polo Petrolina, por atender a Resolução nº 1.073/2016.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunido em 14 de dezembro de 2022, em Sessão Ordinária, realizada por videoconferência, devido à calamidade pública provocada pela propagação da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), conforme Portaria nº 045, de 14 de abril de 2020, exarada *ad referendum* do Plenário e; apreciando o parecer e voto da relatora, Conselheira Adriana Palmério Silva; considerando que o processo nº 200183252/2022 trata da solicitação de cadastro do curso superior de Engenharia Elétrica, na modalidade presencial, oferecido pelo Centro Universitário Maurício de Nassau Petrolina – UNINASSAU, Polo Petrolina, localizada à Avenida Coronel Clementino Coelho, nº 714, Atrás da Banca, Petrolina-PE - CEP: 56308-210 e; considerando que, conforme descrito no artigo 2º do Anexo II da Resolução nº 1073/2016, “O cadastramento no Sistema CONFEA/Crea é a inscrição da instituição de ensino, bem como dos cursos reconhecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro que oferece no âmbito das profissões inseridas no Sistema CONFEA/Crea, nos assentamentos do Crea em cuja circunscrição encontra-se estabelecida, em atendimento ao disposto nos Arts. 10, 11 e 56 da Lei nº 5.194, de 1966” e sua finalidade é proporcionar ao Crea informações indispensáveis ao processo de registro profissional dos egressos dos cursos considerando que o artigo 4º do Anexo II da Resolução nº 1073/2015 determina: “O cadastramento individual de cada curso regular oferecido pela instituição de ensino no Crea deve ser formalizado por meio do preenchimento do Formulário B constante deste Regulamento, devidamente comprovado com a apresentação da documentação pertinente em conformidade com a Lei nº 9.784, de 1999” ; considerando que a instituição de ensino apresentou o formulário B, que não foi totalmente preenchido, conforme instruções descritas no Anexo II da Resolução nº 1073/2016 do CONFEA, mas que remeteu a informações complementares ao constante no plano de curso anexado ao processo; d) QUE foi apresentada a Portaria nº 1028, de 02/10/2017, de autorização do curso de bacharelado em Engenharia Elétrica, oferecido pela Instituição; considerando que não foi apresentado ato de reconhecimento do curso e, conforme documentos anexados pela Instituição, o pedido de reconhecimento foi realizado junto ao MEC em 14/09/2021 sob protocolo nº 202121214, e que ainda encontra-se em tramitação naquele órgão. f) QUE Portaria Normativa MEC nº 23/2017, em seus artigos 31 e 101 dispõem que: Art. 31. A instituição deverá protocolar pedido de reconhecimento de curso no período compreendido entre metade do prazo previsto para a integralização de sua carga horária e 75% (setenta e cinco por cento) desse prazo. (...) Art. 101. Os cursos cujos pedidos de reconhecimento tenham sido protocolados dentro do prazo e não tenham sido concluídos até a data de conclusão da primeira turma consideram-se reconhecidos, exclusivamente para fins de expedição e registro de diplomas. Parágrafo único. A instituição poderá se utilizar da prerrogativa prevista no caput enquanto não for proferida a decisão definitiva no processo de reconhecimento, tendo como referencial a avaliação externa *in loco*; considerando que o curso teve autorização para inícios das atividades em 02/10/2017, a primeira turma o teve início em 10/02/2018 e tem previsão de conclusão em 30/12/2022; considerando que, levando em consideração que o curso de engenharia elétrica é integralizado em 05 anos (10 períodos), a solicitação de reconhecimento do curso ocorreu dentro do prazo previsto na Portaria Normativa MEC nº 23/2017; considerando que o Projeto Pedagógico do Curso



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

- PPC aborda, em seu conteúdo, diversos aspectos relacionados ao curso ora em análise, dos quais destacamos: formas de acesso, objetivos, perfil do egresso, organização curricular, estrutura curricular do curso contendo os componentes curriculares, a carga horária por disciplina e os planos de ensino por disciplina, que descreve as ementas, competências específicas, conteúdo programático, metodologia do ensino e bibliografia, infraestrutura física; considerando que da matriz curricular apresentada, observamos que as disciplinas são compatíveis com o curso ora em análise, com duração de 3.740 horas, incluído o estágio supervisionado obrigatório, atividades complementares e trabalho de conclusão de curso, e com o que determinam as Resoluções CNE/CES nº 11, de 11 de março de 2002 e CNE/CES nº 2, de 18 de junho de 2007, bem como a Decisão PL do CONFEA nº 1.333/2015; considerando que o título acadêmico oferecido aos egressos deste curso encontra-se contemplado na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema CONFEA/Crea, anexa à Resolução nº 473/2002 do CONFEA, sob o código 121-08-00 - Engenheiro Eletricista; 1) QUE o ementário e conteúdos programáticos das disciplinas ofertadas, constantes no Projeto Pedagógico, habilitam egressos para desenvolver as atividades previstas no artigo 33 do Decreto nº 23.569 de 1933, alíneas “f”; “g”; “h” e alíneas “j” e “k” aplicadas às alíneas citadas, bem como as previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 8º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA, conforme determina a Resolução nº 1.073/2016 do CONFEA: “Art. 6º A atribuição inicial de campo de atuação profissional se dá a partir do contido nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescida do previsto nos normativos do CONFEA, em vigor, que tratam do assunto; considerando o parecer e voto da relatora, favorável ao cadastro do curso superior de Engenharia Elétrica, na modalidade presencial, oferecido pelo Centro Universitário Maurício de Nassau Petrolina – UNINASSAU, modalidade presencial, registrando os egressos do curso com o título de Engenheiro (a) Eletricista, código 121-08-00, artigos 31 e 101 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017 nas atribuições relacionadas apenas no artigo 8º da Resolução nº 218/73 e, como o reconhecimento do curso ainda não teve a decisão definitiva, sugeriu oficializar a instituição de ensino da necessidade de apresentação da Portaria de Reconhecimento do Curso no Crea-PE, quando esta for expedida, **DECIDIU por maioria, com 28 (vinte e oito) votos favoráveis e 03 (três) votos contrários, aprovar o parecer e voto da relatora, favorável ao cadastro do curso de Engenharia Elétrica, na modalidade presencial, ofertado pela Instituição de Ensino denominada Centro Universitário Maurício de Nassau Petrolina – UNINASSAU – Polo Petrolina, por atender à Resolução nº 1.073/2016.** Presidiu esse momento da Sessão a Engenheira Segurança do Trabalho Giani Barros Camara Valeriano – 2ª Vice-Presidente. **Votaram favoravelmente os Conselheiros:** Adriana Palmério Silva, Alberto Lopes Peres Júnior, Alexandre Monteiro Ferreira Barros, Carlos Magomante da Silva Júnior, Cláudia Fernanda da Fonsêca Oliveira, Cláudia Maria Guedes, Alcoforado, Clóvis Correa de Albuquerque Segundo, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Fernando Henrique de Alves Melo, Hugo Ricardo Arantes Costa, José Adolfo Azevedo Ximenes, José Jeferson do Rêgo Silva, Luiz Fernando Bernhoeft, Magda Simone Leite Pereira Cruz, Marcos da Silva Neto, Maycon Lira Drummond Ramos, Mozart Bandeira Arnaud, Nailson Pacelli Nunes de Oliveira, Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho, Pedro Paulo da Silva Fonseca, Regina Celli Lins de Oliveira, Ronaldo Borin, Roseanne Maria Leão Ferreira de Araújo, Severino Gomes de Moraes Filho, Sylvania Maria da Silva, Thomas Fernandes da Silva e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva. **Votos contrários** dos Conselheiros: Artidônio Araújo Filho, Jairo de Souza Leite e Mário Ferreira de Lima Filho. Abstiveram-se de votar os Conselheiros: Elvis Carlos Militão de Carvalho, Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo, Heleno Mendes Cordeiro, Marcos da Silva Neto e Gustavo de Lima Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 14 de dezembro de 2022.

Engenheira Seg. Trab. **Giani de Barros Camara Valeriano**
2ª Vice-Presidente do Crea-PE